



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Contratos e Convênios
 Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

Processo nº 00390-00007211/2023-11

Registro no SIGGO nº 050419 (127562374)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Flórida, nº 1738, 5º andar, conjunto 51, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-001, telefones: (11) 3230-2760, endereço eletrônico: licitacoesbr@ax4b.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.581/0001-44, neste ato representada por **ANTÔNIO CESAR FELIX DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.930.435-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.458.588-71 (128591879), na qualidade de sócio administrador (126972171, fl. 19, Cláusula Sexta), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (125341637); da Proposta da CONTRATADA (126970859); do Termo de Adjudicação PE nº 06/2023 (126976438); do Termo de Homologação PE nº 06/2023 (127173078); com Aviso de Resultado de Julgamento publicado no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2023, pág. 81 (127410593); do Ato Autorizativo (129199353); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#), que recepcionou o [Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#); do [Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#); da [Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), subsidiariamente da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, da [Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME \(Contratação de Soluções de TIC\)](#), além das demais normas constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a **prestação de serviço de subscrição de licenças do software de modelagem SKETCHUP PRO, com direito de atualização e suporte por 36 (trinta e seis) meses**, visando o atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (125341637) e a Proposta da CONTRATADA (126970859), que passam a integrar o presente termo, assim como apresentado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total final
01	Direito de uso de licença SKETCHUP PRO, por 36 meses Part Number: SKP-PRO-3YR-CNL	30	Trimble (126780749) (126781701)	R\$ 4.886,00	R\$ 146.580,00
Valor Total R\$ 146.580,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais)					

3.2. As especificações técnicas do objeto, deverão conter as descrições abaixo:

3.2.1. A unidade de fornecimento, "**Direito de Uso**", refere-se a uma concessão de uso de software permitindo instalação e operação, pelo período de vigência do contrato.

3.2.2. Todas soluções de Software devem possuir os seguintes requisitos gerais:

3.2.2.1. Licenciamento por 36 (trinta e seis) meses dos produtos de software;

3.2.2.2. Atualizações corretivas, evolutivas e de segurança durante a vigência do contrato; e

3.2.2.3. Suporte técnico em dias úteis, horário comercial, a ser prestado via e-mail ou telefone.

3.3. Descrição sucinta dos softwares:

3.3.1. ITEM 01: **SKETCHUP PRO**

3.3.1.1. Subscrição de 30 (trinta) licenças do software de modelagem Trimble Sketchup Pro, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas de forma integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - UASG 926209 (125341637) e na Proposta (126970859), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

4.2. **As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas** no 13º andar, nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh/DF, localizada no endereço SCN Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70297-400, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

4.3. Mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE: por meio eletrônico <untec@seduh.df.gov.br> e/ou pelo telefone (61) 3314-4132;

4.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, o recebimento do objeto será realizado:

4.4.1. **Provisoriamente**, com a emissão de termo de recebimento provisório, **em até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato;

4.4.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - UASG 926209 (125341637) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

4.4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4.4. As licenças que forem instaladas/disponibilizadas em desacordo com o especificado deverão ser corrigidas pela CONTRATADA **em até 10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.4.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a entrega do objeto possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema; e

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá, durante a vigência contratual, fornecer todas as atualizações de versão das licenças de software, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação;

4.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 14h às 18h, em dias úteis, a ser prestado via e-mail ou telefone ou remotamente;

4.7. **O serviço de suporte técnico** será executado diretamente pela fabricante das licenças ou revenda autorizada, devendo ser iniciado no primeiro dia após o recebimento definitivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observada a vigência contratual;

4.8. As novas versões da licença adquirida, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial;

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar uma resolução para o problema em até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado; e

4.10. Deverá disponibilizar tutoriais e documentação de suporte dos diversos softwares adquiridos pela Seduh;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$146.580,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária n.º 146/2023 - SEDUH/SUAG/COFIN (123374700); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (123383712); a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (127440244); procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária - 2023NE00381	Dotação Orçamentária - 2023NE00382
<p>I – Unidade Orçamentária: 28.101;</p> <p>II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.2557.0018 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação;</p> <p>III – Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, e</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 120 – Diretamente Arrecadado</p> <p>6.2. O empenho é de R\$ 78.176,00 (setenta e oito mil cento e setenta e seis reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00381 (127577713), emitida em 22/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 050419 (127562374).</p>	<p>I – Unidade Orçamentária: 28.101;</p> <p>II – Programa de Trabalho: 15.126.8208.2557.0018 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação;</p> <p>III – Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, e</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 183 – Desvinculação de Receita do DF</p> <p>6.2. O empenho é de R\$ 68.404,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e quatro reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00382 (127577949), emitida em 22/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 050419 (127562374).</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário); e

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 11.2.11, do Edital), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58;

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

7.3.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 17.7 do Edital;

7.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 17.8 do Edital;

7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 17.9 do Edital; e

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#).

Excluem-se dessa exigência os pagamentos às empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo o prazo das licenças dos softwares, com suporte técnico e atualizações, a partir do seu recebimento definitivo, nos termos dos itens 2.7 e ss. e 18.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - UASG 926209 (125341637).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura deste contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a saber:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
- III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - UASG 926209 (125341637), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

- I - Somente poderá ser levantada após **90 dias da extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- II - Poderá, a critério da Seduh, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; e
- III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), conforme reestruturação administrativa promovida pelo [Decreto nº 43.826/2022](#), inscrita no CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10.2. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;

10.4. Substituir, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento provisório, as licenças que não apresentem condições de uso, conforme verificação da CONTRATANTE;

10.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Seduh/DF;

10.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE;

10.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso na instalação/disponibilização das licenças, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da CONTRATANTE;

10.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse desta Pasta ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da entrega do objeto, devendo orientar seus empregados

nesse sentido;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (art.65, §§ 1º, 2º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)), nos termos do item 18.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital; e

10.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 29 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

11.2. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da entrega do objeto;

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto com vistas ao seu perfeito cumprimento;

11.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para o cumprimento da entrega do objeto; e

11.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (125341637), consoante disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral; e

12.2. Aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

15.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, nos termos do item 14.12 do Edital e itens 12.11 e 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da instalação/disponibilização das licenças e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

18.2. O presente instrumento será lavrado na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

19.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ANTÔNIO CESAR FELIX DE SOUSA

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 19/12/2023, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Felix de Sousa, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129199483)
verificador= **129199483** código CRC= **2A234ECC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br